Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 168/96

ITAPUÍ, 13 DE SETEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 33/96, de 13 de setembro de 1996.

O projeto de lei mencionado, visa a doação de um prédio localizado a rua José Geronimo Videira e respectivo terreno, para que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ (APAE), instale e funcione a sua sede e a Escola APAE RENASCER .

Considerando que essa Associação presta relevantes serviços a toda nossa população, caso isso não estivesse acontecendo a Prefeitura teria que fazer o transporte dos excepcionais até outras cidades para tratamento e educação, acarretando isso, além de gastos em enorme sacrifício para o doente e família.

Considerando que a Prefeitura Municipal tem grande interesse que a APAE continue atendendo e amplie ainda mais o atendimento a toda população necessitada.

Considerando ainda que, a APAE não desfruta de circunstâncias que o credencie a adquirir um imóvel para instalação e funcionamento de sua sede, pleiteia esse imóvel em questão, junto a Prefeitura.

REconhecemos que os programas de assistencia social a saúde, a educação, ao trabalho que desenvolve referida Associação, entidade que não visa lucro,se revestem de grande interesse público, posto que a saúde, a educação e a assistência aos desamparados são direitos sociais contemplados pelo artigo 6º da Constituição FEderal, daí justificar-se a dispensa de licitação, para a outorga da doação e enquadramento no artigo 17, § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883 e artigo 104 da Lei Organica de Itapuí.

Assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei encontrará reciprocidade entre os legítimos representantes da população itapuiense e será aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 33/96
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À APAE DE ITAPUÍ, PRÉDIO LOCALIZADO A RUA JOSÉ GERONIMO VIDEIRA S/Nº E RESPECTIVO TERRENO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ-SP (APAE), dispensado o processo licitatório em decorrência do interesse público em promover a medida, segundo permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17, § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94, um prédio de alvenaria, coberto de telhas, localizado a rua José Geronimo Videira, s/nº e respectivo terreno.

Parágrafo Único)- O terreno referido no " caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do processo nº 540/96 , possui a seguinte descrição:do ponto 0.0 até o ponto 01:- 48,50 m, fazendo frente com a rua José Geronimo Videira; do ponto 01 ao ponto 02:- 23,20 m, fazendo divisa com Velório Municipal; do ponto 02 ao ponto 03:- 13,30 m, fazendo divisa com Velório Municipal; do ponto 03 ao ponto 04:- 46,30 m, fazendo divisa com o Cemitério Municipal e do ponto 04 ao ponto 0.0:- 89,00 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com o Ginásio de Esportes Municipal Antonio Fadine, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 7.815, página 251 do livro nº 3-G, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º)- No imóvel descrito no artigo anterior, a Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 ano, a contar da lavratura da escritura de doação, da sede da APAE e da Escola APAE RENASCER .

Artigo 3º)- O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º)- Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se a Donatária:

a)-não cumprir os prazos estabelecidos,

b)- der ao imóvel, destinação diversa para a qual o recebeu.

Parágrafo Único)- A retrocessão não obrigará o município ao atendimento dos encargos de qualquer natureza a não ser que estes venham resultar de novos

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

ajustes entre as partes.

Artigo 5º)- No caso de retomada do imóvel, em razão do descumprimento de obrigações por parte da Donatária, perderá ela em favor da municipalidade as benfeitorias introduzidas na área doada.

Artigo 6º)- O Poder Executivo se incumbirá de exigir o integral cumprimento do plano de viabilidade pré-estabelecido para a instalação e funcionamento da sede e escola da APAE.

Artigo 7º)- A Donatária não poderá transferir ou alienar por qualquer modalidade à terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel recebido em doação.

Artigo 8º)- A entrega do imóvel como garantia de financiamento a instituições financeiras, poderá acontecer desde que a operação se destine ao desenvolvimento da sede e escola da APAE.

Artigo 9º)-As exigências contidas na presente lei, no que couber serão explicitadas na escritura de doação, devendo ser mencionado que dita doação se subordinará integralmente a ela .

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE SETEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 16 / 09 / 1996
PRESIDENTE

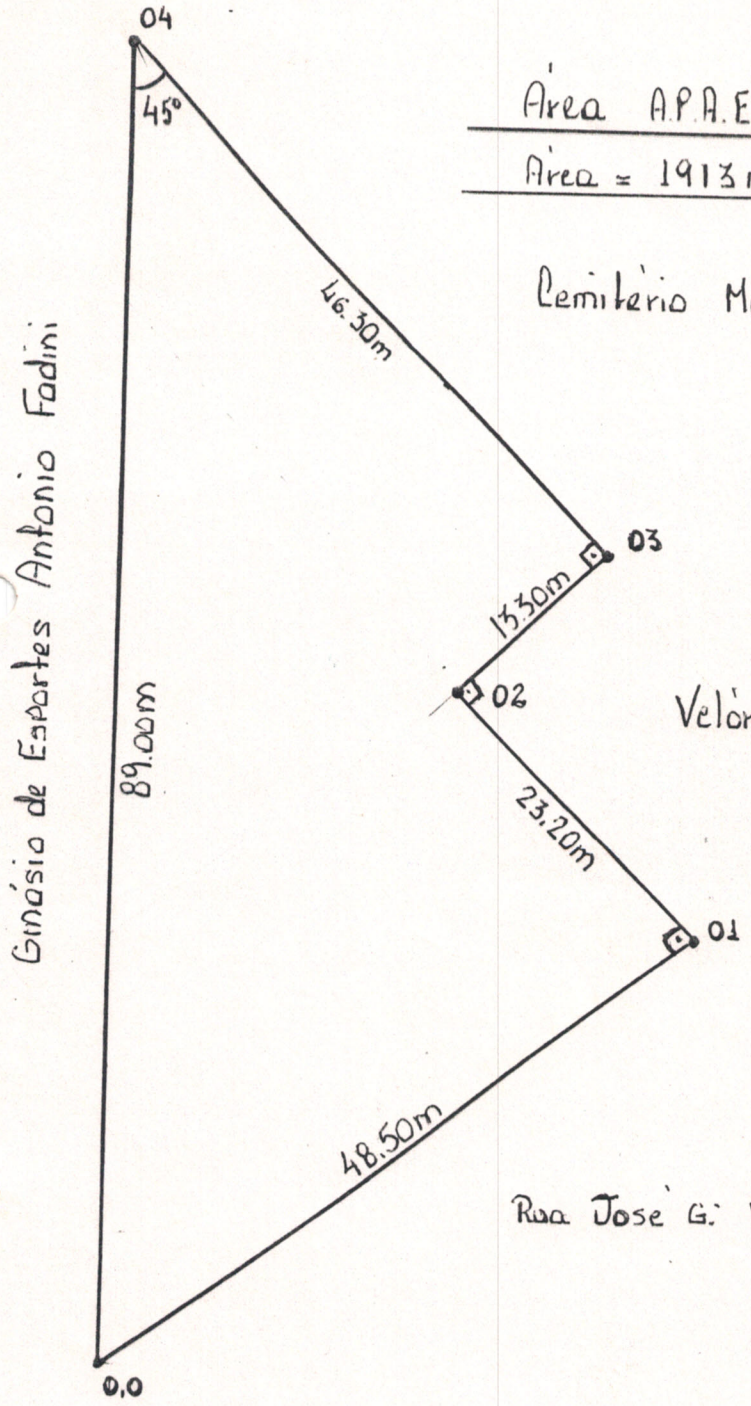
Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.
S.S. 16 / 09 / 1996
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Itapui
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 1

Área A.P.A.E. Renascer

Área = 1913 m²



Sérgio Ricardo Brito Azar
Eng. Civil - CREA 182467/D

TEMPO DE SER E DE FAZER

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06.

MEMORIAL DESCRITIVO TERRENO ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDO O PRÉDIO DO CENTRO COMUNITÁRIO PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO (rua José Geronimo Videira).

CÓPIA

área:- 1.913 m2

descrição:-

do ponto 0.0 até o ponto 01:- 48,50 m, fazendo frente com rua José Geronimo Videira;

do ponto 01 ao ponto 02:- 23,20 m, fazendo divisa com Velório Municipal;

do ponto 02 ao ponto 03:- 13,30 m, fazendo divisa com Velório Municipal;

do ponto 03 ao ponto 04:- 46,30 m, fazendo divisa com o Cemitério Municipal;

do ponto 04 ao ponto 0.0:- 89,00 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com o Ginásio de Esportes Municipal Antonio Fadini".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de setembro de 1996

SERGIO RICARDO BRITTO AZAR
Engenheiro Civil e Diretor de Obras e Serviços

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 07

AUTÓGRAFO Nº 38/96

PROJETO DE LEI Nº 33/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO A APAE DE ITAPUÍ, PREDIO LOCALIZADO A RUA JOSÉ GERÔNIMO VIDEIRA S/N E RESPECTIVO - TERRENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ-SP (APAE), dispensado o processo licitatório - em decorrência do interesse público em promover a medida, segundo - permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, um prédio de alvenaria, coberto de telhas, localizado a rua José Gerônimo Videira, - s/n e respectivo terreno.

Parágrafo Único) - O terreno referido no "caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do Processo nº 540/96, possui a seguinte descrição: do ponto 0,0 até o ponto 01:- 48,50 m, fazendo frente com a rua José Gerônimo Videira; do ponto - 01 ao ponto 02: 23,20 m, fazendo divisa com o Velório Municipal; do ponto 02 ao ponto 03: 13,30 m, fazendo divisa com o Velório Municipal; do ponto 03 ao ponto 04: 46,30 m, fazendo divisa com o Cemitério Municipal e do ponto 04 ao ponto 0,0: 89,00 m; fechando a poligonal e fazendo divisa com o Ginásio de Esportes Municipal Antonio/ Fadini, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 7.815,- página 251 do livro nº 3-G, do 2º Cartório de Registro de Imóveis - da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º) - No imóvel descrito no artigo anterior, a - Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 ano, a contar da lavratura da escritura de doação, -

segue

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 08

fls. 02

da sede da APAE e da Escola APAE RENASCER.

Artigo 3º) - O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 4º) - Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se a Donatária:

a) - não cumprir os prazos estabelecidos;

b) - der ao imóvel, destinação diversa para a qual o recebeu.

Parágrafo Único) - A retrocessão não obrigará o município ao atendimento dos encargos de quàlquer natureza a não ser que/ estes venham resultar de novos ajustes entre as partes.

Artigo 5º) - No caso de retomada do imóvel, em razão do descumprimento de obrigações por parte da Donatária, perderá ela em favor da municipalidade as benfeitorias introduzidas na área doada.

Artigo 6º) - O Poder Executivo se incumbirá de exigir o integral cumprimento do plano de viabilidade pré-estabelecido para/ a instalação e funcionamento da sede e escola da APAE.

Artigo 7º) - A Donatária não poderá transferir ou alienar por qualquer modalidade à terceiros, sem autorização expressa - da Prefeitura, o imóvel recebido em doação.

Artigo 8º) - A entrega do imóvel como garantia de financiamento a instituições financeiras poderá acontecer desde que a - pperação se destine ao desenvòlvimento da sede e escola da APAE.

Artigo 9º) - As exigências contidas na presente Lei, no que couber serão explicitadas na escritura de doação, devendo ser - mencionado que dita doação se subordinará integralmente a ela.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de outubro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 09

LEI Nº 1.841
DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996

CÓPIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À APAE DE ITAPUÍ, PRÉDIO LOCALIZADO A RUA JOSÉ GERONIMO VIDEIRA S/Nº E RESPECTIVO TERRENO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ-SP (APAE), dispensado o processo licitatório em decorrência do interesse público em promover a medida, segundo permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17, § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94, um prédio de alvenaria, coberto de telhas, localizado a rua José Geronimo Videira, s/nº e respectivo terreno.

Parágrafo Único)- O terreno referido no " caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do processo nº 540/96 , possui a seguinte descrição:do ponto 0.0 até o ponto 01:- 48,50 m, fazendo frente com a rua José Geronimo Videira; do ponto 01 ao ponto 02:- 23,20 m, fazendo divisa com Velório Municipal; do ponto 02 ao ponto 03:- 13,30 m, fazendo divisa com Velório Municipal; do ponto 03 ao ponto 04:- 46,30 m, fazendo divisa com o Cemitério Municipal e do ponto 04 ao ponto 0.0:- 89,00 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com o Ginásio de Esportes Municipal Antonio Fadine, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 7.815, página 251 do livro nº 3-G, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º)- No imóvel descrito no artigo anterior, a Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 ano, a contar da lavratura da escritura de doação, da sede da APAE e da Escola APAE RENASCER .

Artigo 3º)- O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º)- Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se a Donatária:

a)-não cumprir os prazos estabelecidos,

b)- der ao imóvel, destinação diversa para a qual o recebeu.

Parágrafo Único)- A retrocessão não obrigará o município ao atendimento dos encargos de qualquer natureza a não ser que estes venham resultar de novos ajustes entre as partes.

CÓPIA
Folha nº 10
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Artigo 5º)- No caso de retomada do imóvel, em razão do descumprimento de obrigações por parte da Donatária, perderá ela em favor da municipalidade as benfeitorias introduzidas na área doada.

Artigo 6º)- O Poder Executivo se incumbirá de exigir o integral cumprimento do plano de viabilidade pré-estabelecido para a instalação e funcionamento da sede e escola da APAE.

Artigo 7º)- A Donatária não poderá transferir ou alienar por qualquer modalidade à terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel recebido em doação.

Artigo 8º)- A entrega do imóvel como garantia de financiamento a instituições financeiras, poderá acontecer desde que a operação se destine ao desenvolvimento da sede e escola da APAE.

Artigo 9º)-As exigências contidas na presente lei, no que couber serão explicitadas na escritura de doação, devendo ser mencionado que dita doação se subordinará integralmente a ela .

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE NOVEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor